CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025.
**Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO E A EMPRESA **SABINO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 56.302.302/0001-79**, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Murilo Bandeira da Silva.

**CONTRATADA: SABINO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 56.302.302/0001-79**, com sede na LOTEAMENTO ESPLANADA DO URUGUAI, QUADRA E, CASA 14, SALA 01, CEP 64057-090, TERESINA-PI, por seu representante legal o Sr. Pedro Sabino de Sousa Neto, CPF 041.472.403-80.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 031/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto serviços de sistema de abastecimento na localidade Santo Antônio dos Campos Verdes, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de Sigefredo Pacheco-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 031/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 031/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 31.587,50 (trinta e um mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios no Elemento despesa: 44.90.51.**

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
**III**- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
**II** - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
**III**- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 031/2025;
**IV**- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
**VI**- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**IX**- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO**
O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**
Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**
De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

**CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 031/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**'CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco - PI, 26 de dezembro de 2025.

Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco - PI

CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO SABINO DE SOUSA NETO
Data: 29/12/2025 10:21:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**SABINO EMPREENDIMENTOS LTDA**

CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

FLS. Nº 84



#Pública

**Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00129-6, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO (PI).**

FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO (PI)

TESTEMUNHAS:

Nome: JERÔNIMO DA LUZ RODRIGUES PINHEIRO Nome: ANA KÉZIA DE OLIVEIRA CARVALHO
CPF: 811.998.743-91 CPF: 060.842.443-27

13

ID: 8946FDDA032A4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO**
Rua Joaquim da Mata, sem número
41.522.128/0001-47 Exercício: 2025

**DECRETO Nº 36 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.134**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências*

Resolve:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional no importância de R$1.432.000,00 (Quinhentos e trinta e dois mil reais) suplementar as seguintes dotações:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01 01 00 | CÂMARA MUNICIPAL | | | |
| 11 | 01.031.0001.2001.0000<br>3.3.90.39.00<br>500<br>999 .000 | PROCESSO LEGISLATIVO<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>Recursos não Vinculados de Impostos<br>Não se aplica | | 80.000,00<br>F.R. 1 500 00 |
| 02 01 00 | SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ E FINANÇAS | | | |
| 45 | 04.122.0005.2040.0000<br>3.1.90.13.00<br>500<br>999 .000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA<br>OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>Recursos não Vinculados de Impostos<br>Não se aplica | | 60.000,00<br>F.R. 1 500 00 |
| 73 | 04.122.0005.2040.0000<br>3.3.90.30.00<br>720<br>999 .000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA<br>MATERIAL DE CONSUMO<br>Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destina<br>Não se aplica | | 50.000,00<br>F.R. 1 720 00 |
| 88 | 04.122.0005.2040.0000<br>3.3.90.40.00<br>500<br>999 .000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA<br>SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC<br>Recursos não Vinculados de Impostos<br>Não se aplica | | 20.000,00<br>F.R. 1 500 00 |
| 91 | 04.122.0005.2040.0000<br>4.4.90.52.00<br>500<br>999 .000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA<br>EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>Recursos não Vinculados de Impostos<br>Não se aplica | | 10.000,00<br>F.R. 1 500 00 |
| 02 02 00 | GABINETE DO PREFEITO | | | |
| 137 | 04.122.0005.2041.0000<br>3.1.90.11.00<br>500<br>999 .000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>Recursos não Vinculados de Impostos<br>Não se aplica | | 60.000,00<br>F.R. 1 500 00 |
| 146 | 04.122.0005.2041.0000<br>3.3.90.36.05<br>500<br>999 .000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA<br>Recursos não Vinculados de Impostos<br>Não se aplica | | 20.000,00<br>F.R. 1 500 00 |

ID: E970815E6D1F4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SIGEFREDO PACHECO**
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 41.522.128/0001-47

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025**

**Fundamentação legal: Art. 75, I da Lei nº 14.133/2021.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI
**Contratada:** SABINO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 56.302.302/0001-79
**Objeto**: SERVIÇOS DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO NA LOCALIDADE SANTO ANTONIO DOS CAMPOS VERDES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI
**Valor Total:** R$ 31.587,50 (trinta e um mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
**Recursos Financeiros:** Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios.
**Assinatura:** 26/12/2025.
**Vigência:** 31/12/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO**
Rua Joaquim da Mata, sem número
41.522.128/0001-47 Exercício: 2025

**DECRETO Nº 36 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.134**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 02 02 00 | GABINETE DO PREFEITO | | | |
| 157 | 04.122.0005.2047.0000<br>3.3.90.35.00<br>500<br>999 .000 | GESTÃO ADMINISTRATIVA<br>SERVIÇOS DE CONSULTORIA<br>Recursos não Vinculados de Impostos<br>Não se aplica | | 50.000,00<br>F.R. 1 500 00 |
| 02 02 01 | EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS | | | |
| 162 | 12.361.0030.2207.0000<br>3.1.90.11.00<br>500<br>200 .000 | GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL<br>VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>Recursos não Vinculados de Impostos<br>Educação - Despesas com MDE | | 60.000,00<br>F.R. 1 500 00 |
| 198 | 12.361.0030.2252.0000<br>3.3.90.36.00<br>500<br>200 .000 | GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA<br>Recursos não Vinculados de Impostos<br>Educação - Despesas com MDE | | 80.000,00<br>F.R. 1 500 00 |
| 02 03 02 | FUNDEB - FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA | | | |
| 282 | 12.361.0030.2201.0000<br>3.1.90.04.00<br>541<br>230 .000 | GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL<br>CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO<br>Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF<br>FUNDEB - Profissionais da Educação Básica | | 12.000,00<br>F.R. 1 541 00 |
| 283 | 12.361.0030.2201.0000<br>3.1.91.13.00<br>541<br>230 .000 | GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL<br>CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF<br>FUNDEB - Profissionais da Educação Básica | | 100.000,00<br>F.R. 1 541 00 |
| 1016 | 12.361.0030.2203.0000<br>3.3.90.39.00<br>540<br>990 .000 | GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA<br>Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT<br>Não se aplica | | 165.000,00<br>F.R. 1 540 00 |
| 273 | 12.365.0035.2253.0000<br>3.1.90.96.00<br>542<br>990 .000 | GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL<br>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA<br>Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT<br>Não se aplica | | 20.000,00<br>F.R. 1 542 00 |
| 02 04 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| 464 | 10.301.0029.2180.0000<br>3.1.91.13.00<br>500<br>300 .000 | GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE<br>CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS<br>Recursos não Vinculados de Impostos<br>Saúde - Despesas com ASPS | | 60.000,00<br>F.R. 1 500 00 |
| 477 | 10.301.0029.2180.0000<br>3.3.90.30.00<br>500<br>300 .000 | GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE<br>MATERIAL DE CONSUMO<br>Recursos não Vinculados de Impostos<br>Saúde - Despesas com ASPS | | 50.000,00<br>F.R. 1 500 00 |

(Continua na página seguinte)